

Lei n° 884/2006.

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2007.
O povo do Município de Trai de Minas - MG., por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O Orçamento do Município de Trai de Minas - MG., por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 2° O orçamento do Município de Trai de Minas, M.G., para o exercício de 2007, discriminada nos adendos integrantes desta lei e nos quadros que se acompanha, orça a Receita e fixa a Despesa em R\$: 7.540.000,00 (Sete milhões e quinhentos e quarenta mil reais)

Art. 3° A receita será realizada com o produto de que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III, anexo 2 da Lei n° 4.320/64, de acordo com o seguinte detalhamento:

| | |
|--|-------------------|
| 1. Receitas correntes | R\$: 7.954.750,00 |
| Receita Tributária | R\$ 415.000,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ 90.500,00 |
| Receita de Serviços e Serviços | R\$ 15.500,00 |
| Transferências correntes | R\$ 5.876.750,00 |
| Outras Receitas | R\$ 1.697.000,00 |
| 2. Receitas de Capital | R\$: 270.000,00 |
| Alienação de bens | R\$ 20.000,00 |
| Transferências de Capital | R\$ 250.000,00 |
| 3. Deduções das receitas correntes | R\$ -684.750,00 |
| Dedução da receita p/ formação do Fundef | R\$ -684.750,00 |

Total geral da receita R\$ 7.540.000,00

Art 4. A despesa será realizada segundo a discriminação com fonte dos adendos e quadros que acompanham esta lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

4. Despesa Correntes R\$ 6.472.000,00

 Pessoal e encargos sociais R\$ 3.644.500,00

 Juros e encargos da dívida R\$ 5.000,00

 Outras despesas correntes R\$ 2.822,500,00

Reserva de contingência R\$ 140.000,00

5. Despesa de capital R\$ 928.000,00

 Investimentos R\$ 808.000,00

 Incrusões financeiras R\$ 20.000,00

 Amortizações de dívida contratada R\$ 100.000,00

6. Reserva de contingência R\$ 140.000,00

Reserva de contingência R\$ 140.000,00

Total geral da despesa R\$ 7.540.000,00

7. Despesas por órgão de governo

| | |
|---|------------------|
| 0101. Câmara Municipal | R\$ 384.000,00 |
| 0221. Gabinete do Prefeito | R\$ 558.500,00 |
| 0222. Assessoria jurídica | R\$ 104.000,00 |
| 0223. Secretário Munic. de Administração e Planejamento | R\$ 235.500,00 |
| 0224. Secretário Munic. de Serviços Fazendários | R\$ 843.500,00 |
| 0225. Secretário munic. de Educação e Cultura | R\$ 1.779,500,00 |
| 0226. Secretário Munic. de Esports, Tur, Prazer e Meio Ambiente | R\$ 133.000,00 |
| 0227. Secretário Munic. de Saúde | R\$ 520.500,00 |
| 0228. Secretário Munic. de Obras e Serviços Urbanos | R\$ 1.595.500,00 |
| 0229. Secretário Munic. de Agric, Pecuário, Indust e Comer | R\$ 151.500,00 |
| 0230. Secretário Munic. de Trabalho e Ação Social | R\$ 164.500,00 |
| 0231. Secretário Munic. Assistência Social | R\$ 70.000,00 |
| Total de Despesa por Órgão de Governo R\$ 7.540.000,00 | |

8. Despesas de Administração Direta Segundo as funções

| | |
|-----------------|----------------|
| 01. Legislativa | R\$ 384.000,00 |
| 02. Judiciário | R\$ 104.000,00 |

| | |
|-----------------------------|------------------|
| 04. Administração | R\$ 1.548.000,00 |
| 08. Assistência Social | R\$ 151.000,00 |
| 09. Previdência Social | R\$ 568.000,00 |
| 10. Saúde | R\$ 1.330.500,00 |
| 12. Educação | R\$ 1.758.500,00 |
| 13. Cultura | R\$ 21.000,00 |
| 15. Urbanismo | R\$ 462.000,00 |
| 17. Saneamento | R\$ 118.000,00 |
| 18. Gestão Ambiental | R\$ 25.000,00 |
| 20. Agricultura | R\$ 89.000,00 |
| 23. Comércio e Serviços | R\$ 9.500,00 |
| 24. Comunicações | R\$ 7.000,00 |
| 25. Energia | R\$ 163.000,00 |
| 26. Transportes | R\$ 598.000,00 |
| 27. Desporto e lazer | R\$ 98.500,00 |
| 28. Encargos Especiais | R\$ 105.000,00 |
| 99. Reserva de Contingência | R\$ 140.000,00 |

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 70% (Setenta por cento) da orçamentação da despesa fixada nesta lei, nos termos do art. 7º, item I da Lei 4.320/64, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto;

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do parágrafo 1º, art. 43 da Lei 4.320/64;

b) utilizar o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

c) utilizar o Excesso de Arrecadação apurado nos termos do parágrafo 3º do art. 43, da Lei 4.320/64

d) remanejar recursos de um mesmo programa sem comprometer o quantum no artigo 4º desta lei.

Art. 5º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das despesas de capital, conforme dispõe o item II do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2007.

Manda a todos a quem de conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itaí de Minas MG, 29 de dezembro de 2006.


Adolfo Trineu de Carvalho.
Prefeito Municipal.